

**DECRETO SG/nº 1474/22, 29 de agosto de 2022.**

*Retifica o Decreto SG/nº 1349/22, que determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 646493/2022 e designa membros integrantes.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e demais dispositivos legais,

Considerando o Memorando nº 1277/22, da Gerência de Gestão de Pessoas,

DECRETA:

**Art.1º** Retifica o Decreto SG/nº 1349/22, que determina a instauração de Sindicância para apurar fatos/acusações narrados em reportagem ao portal de notícias NDMais, em seu art.2º, o inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II- Membro: Ana Regina da Silva Losso – Mat. 53.307

(...)

**Art.2º** As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 1349/22 permanecem inalterados.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 29 de agosto de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

**DECRETO SG/nº 1484/22, de 30 de agosto de 2022.**

*Dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria de Saúde da Administração Pública do município de Criciúma, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT e revoga-se o Decreto SG/nº 901/17, de 10 de maio de 2017.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de 5 de julho de 1990, e

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.732, de 08 de novembro de 2018, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida;

Considerando a Lei Municipal/Criciúma-SC nº 7.669, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a divulgação da lista de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto Presidencial nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual/SC nº 241, de 30 de junho de 2015, que disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos estaduais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal/Criciúma-SC nº 664, de 30 de março de 2017, que disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos municipais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 271, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

Considerando a Resolução CFF nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

Considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Resolução MS/ANVS nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFF nº 619, de 27 de novembro de 2015, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Resolução/CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Deliberação 501/CIB/13 que aprova as normas da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação 398/CIB/14 que aprova as responsabilidades da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF e das Unidades de Assistência Farmacêutica no âmbito do CEAF em Santa Catarina;

Considerando a importância do trabalho da equipe multiprofissional na Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos e produtos para promoção e recuperação da saúde,

**DECRETA:**

**Art.1º**Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde da Administração Pública do Município de Criciúma, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS, vinculada à Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAF da Secretaria Municipal de Saúde, como instância consultiva técnica, normativa e deliberativa, que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

**Art.2º** A Comissão, tem por finalidade assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos; incluindo o estabelecimento de critérios para utilização dos medicamentos selecionados.

**CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.3º** São atribuições da CFT/SMS/Criciúma:

**I-** Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Criciúma;

**II-** Elaborar e atualizar ferramentas que garantam a divulgação e a aplicação da REMUME;

**III-** Estabelecer critérios para inclusão, substituição e/ou exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na REMUME;

**IV-** Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na REMUME;

**V-** Criar e assessorar Grupos de Trabalho para desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

**VI-** Garantir o cumprimento das legislações envolvendo o uso de medicamentos e insumos no Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo estreita relação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

**VII-** Propor estratégias de avaliação da utilização de medicamentos na rede municipal de saúde para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

**VIII-** Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e a atividades de farmacovigilância;

**IX-** Propor ações educativas visando o acesso e o uso racional de medicamentos;

**X-** Fomentar e participar de atividades de educação permanente em saúde e humanização relacionadas à assistência farmacêutica dirigidas aos profissionais de saúde;

**XI-** Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam medicamentos;

**XII-** Elaborar um guia farmacêutico dos medicamentos padronizados, a ser divulgado juntamente à publicação da REMUME;

**XIII-** Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;

**XIV-** Criar a programação anual das atividades da CFT contendo metas de melhoria e estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

**XV-** Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;

**XVI-** Fixar os critérios nos quais o Município de Criciúma se baseará para a obtenção de medicamentos não padronizados na REMUME.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de sua finalização.

**CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art.4º** A CFT deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada quinze dias, e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a), ou ainda, por convocação de 2/3 de seus membros.

§1º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§2º. As reuniões da CFT/SMS serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

**Art.5º** A CFT/SMS terá um Coordenador Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador de Assistência Farmacêutica indicá-lo.

§1º. A nomeação do Coordenador Geral ocorrerá, institucionalmente, por meio de Decreto Municipal.

§2º. Caberá ao Coordenador Geral zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento.

§3º. É responsabilidade do Coordenador Geral convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT.

§4º. Caberá ao Coordenador acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão.

**Art.6º** A CFT/SMS terá um secretário indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador Geral designá-lo.

Parágrafo único. Caberá ao secretário redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões.

**Art.7º** Nas instituições em que os membros da CFT/SMS julgarem necessário, serão organizados subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à SMS, para a elaboração de trabalhos específicos.

**Art.8º** As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT/SMS serão submetidos à Coordenação de Assistência Farmacêutica, que fará os encaminhamentos necessários.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art.9º** A CFT será composta por servidores da SMS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação a seguir.

§1º. Composição da CFT:

I - 2 (dois) representantes da área de Medicina de Família e Comunidade: Médico(a);

II - 1 (um) representante da área de Odontologia: Cirurgião-dentista;

III - 2 (dois) representantes da área da Enfermagem: Enfermeiro(a);

IV - 1 (um) representante da área da Farmácia vinculado ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica: Farmacêutico(a);

V - 1 (um) representante da área da Farmácia vinculado ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: Farmacêutico(a);

VI - 1 (um) representante da área da Farmácia vinculado ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica: Farmacêutico(a);

VII - 1 (um) representante da área do Centro de Atenção Psicossocial: Farmacêutico(a), Enfermeiro(a) ou Médico;

VIII - 1 (um) representante da área da de Urgência e Emergência: Enfermeiro(a), Médico(a) e/ou Farmacêutico(a);

IX - 1 (um) representante do Serviço Social na Saúde: Assistente Social;

X - 1 (um) representante da Logística de Medicamentos e Insumos: Farmacêutico(a);

XI - 1 (um) representante do Programa de Residência em Medicina da Saúde da Família e Comunidade: Médico (a);

XII - 2 (dois) representantes do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica ou Saúde Coletiva ou Saúde Mental e Atenção Psicossocial: Farmacêutico (a), Enfermeiro (a) e/ou Cirurgião-Dentista;

XIII - 1 (um) representante da Gerência de Assistência Farmacêutica: Farmacêutico(a).

§1º. O ingresso de novos integrantes e/ou de substituição de um ou mais membros será designado pelo(a) Secretário(a) de Saúde após consulta aos gerentes, considerando a constituição da CFT, conforme disposto no §1º., incisos I ao XIII do Art. 9º, com posterior publicação de Decreto no Diário Oficial.

§2º. A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT de Criciúma deverá ser alterada através de Decreto com publicação em Diário Oficial, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

§3º. Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente.

**Art.10.** Os membros designados não poderão ter conflito de interesses e deverão assinar Termo de Isenção (apêndice I) no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

I- Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionadas direta ou indiretamente pela indústria de medicamentos.

**Art.11.** Será dispensado automaticamente o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa relevante.

Parágrafo único. Neste caso, o membro suplente assumirá como titular, e um novo será indicado, ambos mediante por Decreto do Poder Executivo.

**Art.12.** Em caso de desligamento da CFT, o integrante deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

Parágrafo único. Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão.

**Art.13.** A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS poderá ser alterada através de Decreto, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

**Art.14.** Os membros titulares e suplentes estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito a um turno de trabalho semanal, exceto nas semanas em que houver reunião ordinária, desde que haja a anuência do Coordenador da CFT, que encaminhará documento à chefia imediata para fins de justificativa da folha de frequência do servidor.

**Art.15.** O Regimento Interno, documento que normatiza o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica, deverá ser elaborado pela CFT com publicação de Decreto no Diário Oficial.

**Art.16.** Fica revogado o Decreto SG/nº 901/17, de 10 de maio de 2017.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 31 de agosto 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

QCBS/LOB/erm.

## DECRETO SG/nº 1488/22, de 31 de agosto de 2022.

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Cenilia Candiotto Casagrande.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #602-21-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

**DECRETA:**

